

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.113, DE 2000

Institui o Programa de Bolsas de Manutenção para Atletas.

Autora: Deputada NICE LOBÃO

Relator: Deputado VILMAR ROCHA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que institui o programa de Bolsas de Manutenção para Atletas, a fim de estimular a prática desportiva no país.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CECD – Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde foi aprovado, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado CLÓVIS VOLPI.

A seguir, as proposições foram submetidas ao crivo da CFT – Comissão de Finanças e Tributação, onde foram julgadas adequadas sob os aspectos financeiros e orçamentário, endossando-se o Parecer do Relator, ilustre Deputado JOÃO COSER.

Agora o Projeto e as emendas adotadas pela CECD encontram-se nesta douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete à União estabelecer normas gerais sobre desporto, sendo a destinação de recursos públicos para a promoção do desporto princípio acolhido na nossa Constituição (art. 24, IX e § 1º c/c 217, II, da CF).

Passando à análise pormenorizada da proposição, verifica-se ser inconstitucional o art. 2º da mesma, pois só lei de iniciativa do Chefe do Executivo (art. 61, § 1º, II, “b” da CF) pode dispor sobre matéria orçamentária entre nós. Oferecemos a emenda supressiva em anexo à tal comando.

Os arts. 5º e 7º do Projeto, por sua vez, dão atribuições ao INDESP, órgão público já extinto – neste sentido oferecemos a emenda modificativa em anexo ao Projeto.

No mais, nada a reparar quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto, o mesmo valendo para as emendas adotadas pela CECD.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pelas emendas em anexo, do PL nº 3.113/00; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas adotadas ao Projeto pela CECD.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado VILMAR ROCHA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.113, DE 2000

Institui o Programa de Bolsas de Manutenção para Atletas.

Autora: Deputada NICE LOBÃO

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Suprima-se o art. 2º do Projeto, renumerando-se os seguintes.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado VILMAR ROCHA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.113, DE 2000

Institui o Programa de Bolsas de Manutenção para Atletas.

Autora: Deputada NICE LOBÃO

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Nos arts. 5º e 7º, caput, do Projeto, substitua-se a sigla “INDESP” pela expressão “órgão competente”.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado VILMAR ROCHA
Relator